

Competição Internacional	Objetivos
Troféu Ibérico de 10 000 metros	1 classificação até ao 3.º lugar. 3 classificações do 4.º a 8.º lugar
Taça do Mundo de Maratona IPC	12 classificações do 9.º a 16.º lugar. 4 classificações do 4.º a 8.º lugar.
Campeonato Mundo Marcha Atlética	1 classificação do 9.º a 16.º lugar. 1 classificação até ao 3.º lugar. 1 classificação do 4.º a 8.º lugar.
Taça da Europa de 10 000 metros	1 classificação do 9.º a 16.º lugar. 2 classificações do 4.º a 8.º lugar. 2 classificações do 9.º a 16.º lugar.
Torneio POR/ESP/DIN Lançamentos	1 classificação até ao 3.º lugar. 3 classificações até ao 3.º lugar. 6 classificações do 9.º a 16.º lugar.
Encontro POR/ESP JUV	8 classificações do 4.º a 8.º lugar. 2 classificações até ao 3.º lugar.
Encontro ESP/POR Estafetas	6 classificações do 4.º a 8.º lugar. 2 classificações até ao 3.º lugar.
Campeonatos Mediterraneo Sub 23	2 classificações do 4.º a 8.º lugar. 2 classificações até ao 3.º lugar.
Jogos do Mediterraneo	8 classificações do 4.º a 8.º lugar. 7 classificações do 9.º a 16.º lugar. 2 classificações até ao 3.º lugar.
Campeonato da Europa de Corrida em Montanha	7 classificações do 4.º a 8.º lugar. 9 classificações do 9.º a 16.º lugar.
Campeonato da Europa de Juniores Surdos	2 classificações do 4.º a 8.º lugar. 2 classificações do 9.º a 16.º lugar.
Campeonato da Europa Sub18	1 classificação do 4.º a 8.º lugar. 1 classificação do 9.º a 16.º lugar.
Torneio POR/ESP/ITA Saltos	2 classificações do 4.º a 8.º lugar. 8 classificações do 9.º a 16.º lugar.
Campeonato Mundo de Juniores	3 classificações até ao 3.º lugar. 5 classificações do 4.º a 8.º lugar.
Campeonato da Europa INAS	2 classificações do 4.º a 8.º lugar. 8 classificações do 9.º a 16.º lugar.
Campeonato da Europa Pista	4 classificações do 9.º a 16.º lugar. 8 classificações até ao 3.º lugar. 5 classificações do 4.º a 8.º lugar.
Campeonato Europa IPC	3 classificações até ao 3.º lugar. 20 classificações do 9.º a 16.º lugar.
Campeonatos Iberoamericanos	9 classificações do 4.º a 8.º lugar. 8 classificações do 9.º a 16.º lugar. 8 classificações até ao 3.º lugar.
Campeonato Mundo Montanha	12 classificações do 4.º a 8.º lugar. 5 classificações até ao 3.º lugar.
Jogos Olímpicos da Juventude	6 classificações do 4.º a 8.º lugar. 4 classificações do 9.º a 16.º lugar.
Campeonato Mundo IAADS	3 classificações do 9.º a 16.º lugar. 2 classificações até ao 3.º lugar.
Campeonato Mundo Meia Maratona	8 classificações do 4.º a 8.º lugar. 4 classificações do 9.º a 16.º lugar.
Campeonato da Europa Corta Mato	8 classificações até ao 3.º lugar. 15 classificações do 4.º a 8.º lugar.
	1 classificação do 4.º a 8.º lugar. 5 classificações do 9.º a 16.º lugar.
	1 classificação do 4.º a 8.º lugar. 2 classificações do 9.º a 16.º lugar.

311369439

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.,
e Federação Portuguesa de Dança Desportiva

Contrato n.º 431/2018

**Contrato-programa de Desenvolvimento Desportivo
n.º CP/145/DDF/2018**

Atividades Regulares

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto

Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º Outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Dança Desportiva, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 54/96, de 15 de maio, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 124, de 28 de maio, com sede na(o) Rua Silva Carvalho, 225 — 1.º, 1250-250 Lisboa, NIPC 502743727, aqui representada por Alberto Jorge Gomes Rodrigues, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º Outorgante.

Considerando que

A) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, pode o 1.º Outorgante, “outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior”;

B) Pelo despacho de 15 de janeiro de 2018, do Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e da Juventude, I. P., foi autorizada a celebração de aditamento, ao abrigo da disposição legal acima mencionada, com o 2.º Outorgante;

C) Em cumprimento do referido, foi celebrado, a 22-01-2018, com o 2.º Outorgante o Contrato-programa n.º CP/33/DDF/2018 que previa a concessão de uma participação financeira até 6.375,00 €, paga em regime duodecimal;

D) Os procedimentos supra referidos estão concluídos e na sequência de análise técnica efetuada pelos serviços e decisão do Presidente ficou estabelecida a concessão à entidade acima identificada de uma participação financeira no valor global identificado na cláusula 3.ª, infra, destinada a apoiar a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado;

E) O n.º 3, do artigo 22.º, do decreto-lei supracitado determina que “os montantes liquidados nos termos do aditamento são levados em conta nos valores atribuídos pelos novos contratos-programa ou integralmente restituídos se se não vier a outorgar tais contratos”;

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma participação financeira à execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo de Atividades Regulares, que o 2.º Outorgante apresentou ao 1.º Outorgante, e se propõe prosseguir no decurso do corrente ano, anexo a este contrato-programa, o qual faz parte integrante do mesmo, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de participação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de dezembro de 2018.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — A participação financeira a prestar pelo 1.º Outorgante, ao 2.º Outorgante, para apoio exclusivo à execução do programa desportivo referido na cláusula 1.ª, é no montante de 27.950,00 €, com a seguinte distribuição, sem prejuízo do estabelecido no n.º 3, infra:

a) A quantia de 5.000,00 €, destinada a participar os custos com a Organização e Gestão do 2.º Outorgante;

b) A quantia de 15.950,00 €, destinada a participar a execução do projeto de Desenvolvimento da Atividade Desportiva, que inclui as seguintes consignações específicas:

i) 3.000,00 €, destinado a participar exclusivamente custos com a contratação da equipa técnica de apoio a este projeto;

ii) 1.000,00 €, destinado a participar exclusivamente a execução do projeto de desenvolvimento da prática desportiva juvenil “Dança para Todos”;

iii) 1.950,00 €, para apoio ao projeto de Ética no Desporto apresentado ao 1.º Outorgante;

2 — De acordo com o n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os montantes já pagos ao abrigo do contrato-programa — aditamento — n.º CP/33/DDF/2018 são englobados neste contrato-programa do qual faz parte integrante.

3 — O 2.º Outorgante pode alterar o destino do apoio, até ao máximo de 10 % do montante global, correspondente a 2.795,00 € para outro(s) projeto(s) do programa (excluindo eventuais consignações específicas indicadas no n.º 1.), sem necessidade de se proceder a revisão contratual nos termos da cláusula 12.ª, infra.

4 — Não obstante o indicado no n.º 3 o valor máximo do apoio para o projeto de Organização e Gestão não pode ultrapassar o montante de 16.770,00 €.

5 — O valor máximo anual de apoio à remuneração ou rendimento profissional (honorários categoria B) de cada um dos trabalhadores incluídos no programa acima referenciados não ultrapassa 32.000,00 €.

6 — Qualquer montante pago que exceda o valor indicado no n.º anterior, para todos os efeitos, não é alvo de apoio no âmbito de qualquer dos programas objeto de apoio pelo Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

7 — O montante da participação financeira indicada no n.º 1 da presente cláusula inclui a verba destinada a suportar os custos resultantes das aquisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções dos diversos agentes desportivos, solicitadas pelo 2.º Outorgante, no âmbito de cada um dos planos de atividades acima indicados.

8 — Sem prejuízo do n.º 3 supra, a alteração dos fins a que se destinam cada uma das verbas previstas neste contrato só pode ser feita mediante autorização escrita do 1.º Outorgante, com base numa proposta fundamentada do 2.º Outorgante a apresentar até 60 dias (sessenta) antes do termo da execução do programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos da cláusula 12.ª do presente contrato.

9 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da participação financeira

1 — A participação referida do n.º 1, da cláusula 3.ª é disponibilizada mensalmente, nos seguintes termos:

Mês	Programa de Atividades Regulares
Janeiro	2.125,00 €
Fevereiro	2.125,00 €
Março	2.125,00 €
Abril	2.455,00 €
Maió	2.390,00 €
Junho	2.390,00 €
Julho	2.390,00 €
Agosto	2.390,00 €
Setembro	2.390,00 €
Outubro	2.390,00 €
Novembro	2.390,00 €
Dezembro	2.390,00 €
<i>Total</i>	27.950,00 €

2 — Os montantes previstos nos meses de janeiro, fevereiro e março são disponibilizados ao 2.º Outorgante quando este não os tenha recebido ao abrigo do contrato-programa n.º CP/33/DDF/2018.

3 — Na circunstância do 2.º Outorgante não ter recebido a totalidade dos montantes previstos no n.º 1 da presente cláusula para os meses de janeiro, fevereiro e março na vigência do contrato-programa n.º CP/33/DDF/2018, apenas tem direito a receber a diferença entre a verba prevista no aludido n.º 1 e a quantia que recebeu ao abrigo do contrato-programa n.º CP/33/DDF/2018.

4 — A não entrega ou a não validação do relatório intermédio sobre a execução técnica e financeira do programa de Desenvolvimento Desportivo, determina a suspensão do pagamento da participação financeira por parte do 1.º Outorgante ao 2.º Outorgante até que esta cumpra o estipulado na alínea e) da Cláusula 5.ª

Cláusula 5.ª

Obrigações do 2.º Outorgante

São obrigações do 2.º Outorgante:

a) Executar o Programa de Desenvolvimento Desportivo, apresentado ao 1.º Outorgante, em anexo e que faz parte integrante do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos naquele programa;

b) Prestar todas as informações acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitadas pelo 1.º Outorgante;

c) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para execução do programa de desenvolvimento desportivo que é objeto de apoio pelo presente contrato-programa, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução específica do programa, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para esse fim;

d) Identificar em sub-centros de resultados próprios e exclusivos a execução financeira dos projetos de Organização e Gestão, Desenvolvimento da Atividade Desportiva e Seleções Nacionais e Alto Rendimento, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas

confiadas exclusivamente para esses fins nos termos das alíneas a), b) e c), do n.º 1, da cláusula 3.ª

e) Entregar, até 15 de setembro de 2018, um relatório intermédio, em modelo próprio definido pelo 1.º Outorgante, sobre a execução técnica e financeira do Programa de Atividades Regulares referente ao 1.º semestre;

f) Entregar, até 1 de março de 2019, um relatório final, em modelo próprio definido pelo 1.º Outorgante, sobre a execução do Programa, acompanhado dos balancetes analíticos do centro de resultados, previstos na alínea c) e d), alvo de apoio no presente contrato-programa, antes do apuramento de resultados;

g) Disponibilizar na página de Internet do 2.º Outorgante, até 15 de abril de 2019, os seguintes documentos:

i) O Relatório Anual e Conta de Gerência, acompanhado da cópia da respetiva ata de aprovação pela Assembleia Geral do 2.º Outorgante;

ii) O parecer do Conselho Fiscal nos termos do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 93/2014, de 23 de junho, acompanhado da Certificação Legal de Contas;

iii) As demonstrações financeiras legalmente previstas;

h) Facultar ao 1.º Outorgante, ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de Execução Orçamental a 31 de dezembro de 2018 relativo ao programa alvo de apoio neste contrato-programa, os balancetes analíticos a 31 de dezembro 2018 antes do apuramento de resultados de cada um dos projetos, as demonstrações financeiras previstas legalmente e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efetuados no âmbito da execução do Programa e respetivos projetos indicados na cláusula 3.ª;

i) Consolidar nas contas do respetivo exercício os gastos e os rendimentos resultantes do programa desportivo objeto de apoio através do presente contrato-programa;

j) Suportar os custos resultantes das requisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções de prestação de trabalho dos diversos agentes desportivos, solicitadas pelo 2.º Outorgante, no âmbito do programa de atividades apresentado ao 1.º Outorgante;

k) Proceder à entrega das propostas para a integração dos praticantes desportivos no regime de alto rendimento, onde devem constar todos os dados identificativos e caracterizadores;

l) Celebrar e publicitar integralmente na respetiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os contratos-programa referentes a apoios e participações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º Outorgante

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das participações financeiras por parte do 1.º Outorgante, quando o 2.º Outorgante não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;

b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º Outorgante;

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento do disposto nas alíneas a), b), e), f), g), h) e/ou i) da cláusula 5.ª, por razões não fundamentadas, concede ao 1.º Outorgante o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa de Atividades Regulares.

3 — O 2.º Outorgante obriga-se a restituir ao 1.º Outorgante as participações financeiras concedidas que não tenham sido aplicadas na execução do competente programa desportivo anexo ao presente contrato-programa.

4 — As participações financeiras concedidas ao 2.º Outorgante pelo 1.º Outorgante ao abrigo de contrato-programa celebrado em 2018 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos programas desportivos, são por este restituídas ao 1.º Outorgante, podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Limitação às remunerações dos membros dos corpos sociais

1 — O montante global a atribuir ao 2.º Outorgante pelo 1.º Outorgante nos termos dos contratos-programa celebrados ou a celebrar em 2018 corresponde ao valor estimado de 27,52 % do montante do respetivo orçamento anual, aprovado em assembleia geral.

2 — Quando, em resultado da análise aos relatórios de contas do ano a que respeita o contrato-programa de desenvolvimento desportivo, se vier a verificar que o 2.º Outorgante, afinal ultrapassou, em sede de execução orçamental, o limiar de participação pública titulada por contratos-programa previsto no artigo 16.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, fica este obrigado a devolver ao 1.º Outorgante o montante correspondente ao remanescente percentual de participação pública titulada por contrato-programa que ultrapassa aquele limiar.

Cláusula 8.ª

Resultados Desportivos Internacionais

Nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de outubro, o Anexo I ao presente contrato, do qual faz parte integrante, indica quais os objetivos desportivos a atingir pelo 2.º Outorgante no ano de 2018.

Cláusula 9.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º Outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante.

Cláusula 10.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pelo 2.º Outorgante do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pela Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante.

Cláusula 11.ª

Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao 1.º Outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º Outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 12.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 13.ª

Vigência do contrato

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª, sem prejuízo do regime duodecimal e da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, o presente contrato termina em 31 de dezembro de 2018 e, por motivos de interesse público para o Estado, o apoio abrange a totalidade do programa desportivo anexo ao presente contrato-programa e do qual faz parte integrante.

Cláusula 14.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

4 — Em cumprimento do n.º 1, artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, o contrato-programa n.º CP/33/DDF/2018 é substituído pelo presente contrato-programa, sem prejuízo de todas as quantias que o 1.º Outorgante já entregou ao 2.º Outorgante, as quais são deduzidas às verbas a afetar pelo presente contrato-programa.

5 — O 2.º Outorgante declara nada mais ter a receber do 1.º Outorgante relativamente ao contrato-programa n.º CP/33/DDF/2018, seja a que título for.

Assinado em Lisboa, em 12 de abril de 2018, em dois exemplares de igual valor.

12 de abril de 2018. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Dança Desportiva, *Alberto Jorge Gomes Rodrigues*.

ANEXO I

Ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo
n.º CP/145/DDF/2018**Resultados desportivos a atingir pelas Seleções Nacionais
e no âmbito do Alto Rendimento**

Competição Internacional	Objetivos
Campeonato do Mundo Adultos Dez Danças	Top 36
Campeonato do Mundo Adultos Latinas	Top 60
Campeonato do Mundo Adultos Standard	Top 70
Campeonato da Europa Adultos Dez Danças	Top 36
Campeonato da Europa Adultos Latinas	Top 60
Campeonato da Europa Adultos Standard	Top 60
Campeonato do Mundo Juventude Dez Danças	Top 36
Campeonato do Mundo Juventude Latinas	Top 48
Campeonato do Mundo Juventude Standard	Top 70
Campeonato da Europa Juventude Latinas	Top 48
Campeonato da Europa Juventude Standard	Top 60
Campeonato da Europa Juventude Dez Danças	Top 36
Campeonato do Mundo Sub21 Latinas	Top 60
Campeonato do Mundo Sub21 Standard	Top 70
Campeonato do Mundo Sub21 Dez Danças	Top 36
Campeonato do Mundo Juniores Latinas	Top 60
Campeonato do Mundo Juniores Standard	Top 60
Campeonato do Mundo Juniores Dez Danças	Top 36
Campeonato do Mundo Seniores I Latinas	Top 36
Campeonato do Mundo Seniores I Standard	Top 48
Campeonato do Mundo Seniores I Dez Danças	Top 24
Campeonato do Mundo Seniores II Latinas	Top 48
Campeonato do Mundo Seniores II Standard	Top 100
Campeonato do Mundo Seniores III Standard	Top 100
Taça do Mundo Adultos Latinas	Top 24
Taça do Mundo Adultos Standard	Top 36
Taça do Mundo Adultos Dez Danças	Top 24
Taça da Europa Adultos Latinas	Top 24
Taça da Europa Adultos Standard	Top 36
Taça da Europa Adultos Dez Danças	Top 24
Campeonato do Mundo PD Latinas	Top 60
Campeonato do Mundo PD Standard	Top 60
Campeonato do Mundo PD Dez Danças	Top 24
Campeonato da Europa PD Latinas	Top 60
Campeonato da Europa PD Standard	Top 60
Campeonato da Europa PD Dez Danças	Top 24
Taça do Mundo PD Latinas	Top 48
Taça do Mundo PD Standard	Top 48
Taça do Mundo PD Dez Danças	Top 24

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.,
e Federação Portuguesa de Futebol**Contrato n.º 432/2018****Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo
n.º CP/68/DDF/2018**

Encargos com a deslocação, por via aérea, entre o território continental e as Regiões Autónomas, relativos à época 2017/2018

Entre:

1) O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º Outorgante; e

2) A Federação Portuguesa de Futebol, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 56/95, de 1 de setembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 213, de 14 de setembro com sede na(o) Avenida das Seleções, 1495-433 Cruz Quebrada — Dafundo, NIPC 500110387, aqui representada por Fernando Gomes da Silva, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º Outorgante.

De acordo com os artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto) no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo, com o regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro e com o Despacho Normativo n.º 1/2013 de 27 de dezembro de 2012, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 5, de 8 de janeiro de 2013, alterado pelo Despacho Normativo n.º 4/2017, de 23 de maio de 2017, do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 112, de 9 de junho de 2017, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

1 — Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira, a qual se destina a participar o programa de encargos com a deslocação, por via aérea, entre o território continental e as Regiões Autónomas, abrangendo a deslocação das equipas desportivas de clubes do continente que disputem quadros competitivos nacionais e, bem assim, de juizes ou árbitros e praticantes desportivos oriundos das Regiões Autónomas para participação nos trabalhos das seleções nacionais, que o 2.º Outorgante se propõe levar a efeito no decurso da época 2017/2018.

2 — As normas para efeitos de comparticipação financeira são as fixadas pelo Despacho Normativo n.º 1/2013 de 27 de dezembro de 2012, alterado pelo Despacho Normativo n.º 4/2017, de 9 de junho de 2017.

3 — Nos termos do artigo 3.º do Despacho Normativo n.º 1/2013 de 27 de dezembro de 2012, alterado pelo Despacho Normativo n.º 4/2017, de 9 de junho de 2017, as competições alvo de apoio para a época 2017-2018 são as seguintes:

- Campeonato de Portugal;
- Campeonato Nacional Juniores A 1.ª Divisão — Masculino;
- Campeonato Nacional Juniores A 2.ª Divisão — Masculino;
- Taça de Portugal Futebol Masculino;
- Campeonato Nacional Futsal Feminino;
- Campeonato Nacional Futsal II Divisão Masculino;
- Taça de Portugal Futsal Masculino;
- Taça de Portugal de Futsal Feminino;
- Taça Nacional Juniores A Futsal Masculino;
- Taça Nacional Juniores A Futsal Feminino.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto da comparticipação tem início em 1 de julho de 2017 e termina em 30 de junho de 2018.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

A comparticipação financeira a prestar pelo 1.º Outorgante ao 2.º Outorgante, para efeitos do apoio público ao programa de encargos com a